

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0076 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 99923.002068/2014-92

RECORRENTE: Thiago Barreto Lima

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita que a ECT padronize o entendimento acerca de determinada questão, tendo em vista supostas posições contraditórias emanadas pela empresa via e-SIC e por determinado gerente da empresa.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: A ECT afirma que o e-SIC não é o canal adequado para a demanda do cidadão.

1ª instância: A ECT reafirma que não se trata de solicitação de informações.

2ª instância: A empresa reitera o entendimento sobre a regra contestada e sugere contato com a área responsável sobre o tema.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o pedido já foi atendido por meio de expediente prévio, e que a solicitação de "harmonização de entendimentos internos" configura direito não albergado pelo escopo da Lei 12.527/2011.

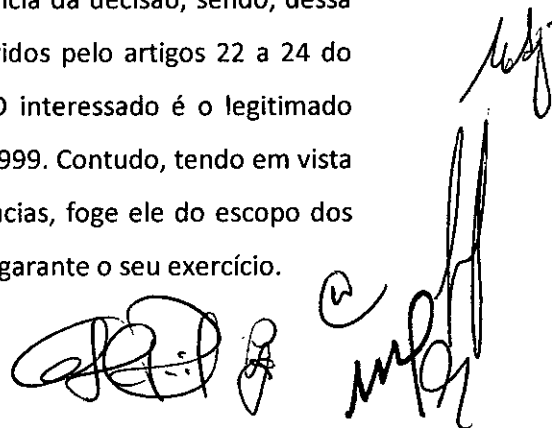
1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O requerente reitera o seu recurso à CGU.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, tendo em vista que o pedido caracteriza-se por ser uma solicitação de providências, foge ele do escopo dos direitos tutelados pela Lei 12.527/2011 e pelo procedimento que garante o seu exercício.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista tratar de matéria não tutelada pelo procedimento definido pelo Decreto 7.724/2012.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

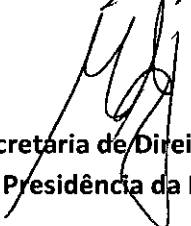
Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

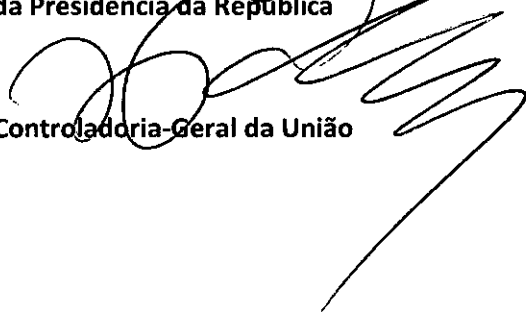

Ministério da Fazenda


Ministério de Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União